

## **DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL MÚTUA NA ARGENTINA**

A assistência judicial na República Argentina é implementada por meio de cartas rogatórias ou formulários, encaminhados por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto – Direção-Geral de Assuntos Jurídicos/Direção de Assistência Judicial Internacional –, com exceção dos pedidos dirigidos aos Estados Unidos da América ou formulados por esse país, que são encaminhados por intermédio do Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos.

A assistência é regulamentada pelos tratados assinados pela Argentina sobre a matéria e, caso não existam, pela Lei de Cooperação Internacional em Matéria Penal (Lei nº 24767), condicionando-a ao oferecimento de reciprocidade. Essa lei é aplicada, ademais, à interpretação do texto dos tratados e a tudo que em especial não disponham eles.

Documentos modelo de procedimentos

O modelo de procedimento de assistência da República Argentina é a comunicação entre Autoridades Centrais, como o caso da cooperação no âmbito do MERCOSUL, da Colômbia etc. Existe a convicção de que o intercâmbio de pedidos de assistência entre Autoridades Centrais e o encaminhamento direto por parte dessas autoridades aos tribunais respectivos terá como conseqüência a agilidade no atendimento desses pedidos e um contato fluido entre organismos altamente capacitados na matéria, o que possibilitará em definitivo que se chegue a soluções de determinadas dificuldades que possam surgir.

O Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto argentino, como Autoridade Central em quase todas as convenções sobre assistência judicial em matéria penal (salvo com os Estados Unidos da América), assessora os tribunais de todo o país e assegura que constem dos pedidos por eles liberados os requisitos dos tratados que regem esse tipo de assistência.

Também verifica que sejam cumpridos os requisitos de fundo e forma nos pedidos dirigidos às autoridades judiciais argentinas, decidindo se se dá curso ao pedido ou não.

Uma vez que a Direção-Geral de Assuntos Jurídicos da Chancelaria Argentina, na qualidade de Autoridade Central, constate que o pedido observa os requisitos exigidos pela legislação pertinente (acordos, convenções, tratados, bilaterais ou multilaterais, ou, ante sua inexistência, a legislação interna), esse organismo procederá ao registro do pedido junto à autoridade judicial cabível para fins de cumprimento. A Autoridade Central argentina é o elo entre quem emite a solicitação, a Autoridade Central do país e as autoridades judiciais locais que dela se encarregam, podendo prestar informações sobre a situação da tramitação dos pedidos, solicitar informação complementar para seu cumprimento bem como intermediar a autorização – que deverá ser concedida pelo Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos da Nação – quando for solicitada a participação de funcionários estrangeiros na execução das medidas de assistência.

Finalmente, quando a medida de assistência tenha sido cumprida ou, na ausência desse cumprimento, tenham sido esgotadas as negociações necessárias para essa finalidade, a Autoridade Central argentina procederá à devolução do pedido juntamente

com a documentação que tenha decorrido de seu diligenciamento junto às autoridades que oportunamente solicitaram a cooperação argentina, dando por encerrada a tramitação.

#### Legislação

A República Argentina conta com a Lei de Cooperação Internacional em Matéria Penal (Lei nº 24.767), que se aplica aos casos em que não existam tratados que regulamentem a matéria. Aplica-se, ademais, à interpretação do texto dos tratados e a tudo que em especial não disponham eles. Cópia da referida lei figura como anexo deste relatório.

#### Informação adicional

A Direção-Geral de Assuntos Jurídicos – Direção de Assistência Judicial Internacional – do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto dispõe de uma página eletrônica, de recente criação, de que consta informação sobre assistência jurídica internacional, inclusive uma relação das convenções vigentes, modelos de pedidos de assistência e dados sobre requisitos específicos exigidos por alguns países. Por outro lado está aberta às consultas de juízes, advogados, promotores etc., que tenham interesse em alguma questão específica ou de caráter geral.

A direção da página é [www.cooperacion-penal.gov.ar](http://www.cooperacion-penal.gov.ar).